



**Portaria CRBio-04 nº 104/2016**

***Dispõe sobre o suprimento de fundos destinado às despesas com compras e serviços de pequenos valores e pronto pagamento***

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, item XII, do Decreto nº 88.438 de 28 de janeiro de 1993 e o Regimento deste Conselho, baixa a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas relativas ao suprimento de fundos:

Art. 1º O suprimento de fundos é o recurso em espécie, destinado às despesas com compras e serviços de pequeno vulto e de pronto pagamento, disponível na Tesouraria do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

Parágrafo único. O valor máximo do suprimento de fundos é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O suprimento de fundos ficará sob responsabilidade do Assistente Financeiro, a quem incumbe supervisionar a manutenção, a destinação e a prestação de contas.

Art. 3º O suprimento de fundos será considerado como despesa efetiva.

Art. 4º Da prestação de contas do Suprimento de Fundos deverão constar os comprovantes das despesas realizadas e o comprovante do recebimento do saldo, se for o caso.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016

*Tales Heliodoro Viana – CRBio 000378/04-D*  
*Conselheiro Presidente*